



**LEI Nº 3.076/2004**

EMENTA: Dispõe sobre a criação do  
CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DO IDOSO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

**Art. 2º** - São considerados idosos as pessoas com idade a partir de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I – Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II – Promover, apoiar e incentivar as Organizações destinadas a prestar serviços de assistência à pessoa idosa;

III – Promover a descentralização político-administrativa do município e a participação popular, mediante entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

IV – Propiciar apoio técnico às Organizações de assistência do idoso, governamentais e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Local do Idoso;

V – Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cívicas que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VII – Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII – Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não-governamentais sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas sejam destinadas à assistência ao idoso;



IX – Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições de assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

X – Baixar o próprio Regimento Interno;

XI – Examinar outros assuntos relativos a sua área de competência.

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho integra a estrutura do Governo Municipal e é composto por seis (06) membros efetivos, sendo:

I – Governamentais (03)

II – Não-Governamentais (03)

- a) Representantes de Instituição asilar
- b) Representantes de grupos, centros ou clubes de convivência
- c) Representantes dos trabalhadores do setor (sindicatos e associações de aposentados)
- d) Outros representantes de entidades da sociedade civil, ligadas à área.

Parágrafo Único – A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário ao qual o Conselho estiver vinculado, e nomeado pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita:

I – Pelas Secretarias Municipais, no caso dos representantes a que se referem o inciso I do Art. 4º;

II – Por entidades não-governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso II do Art. 4º, dentre aquelas Organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas do atendimento ao idoso;

**Art. 6º** - Os órgãos e as entidades referidas no Art. 4º, indicarão à Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

### DAS INSTALAÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** - O Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessárias ao pleno funcionamento do CMDI.



**Art. 8º** - A Secretaria responsável pelo CMDI, encarregada do acompanhamento e execução da política de atenção ao idoso no município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMDI.

**Art. 9º** - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Nos 30 (trinta) dias subseqüentes a sua instalação, o Conselho baixará seu Regimento Interno.

**Art. 10** – Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento e proteção aos direitos do idoso serão deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez.

Parágrafo 2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 04 (quatro) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.

Parágrafo 3º - Os representantes das entidades não-governamentais referidas no inciso II do Art. 4º, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

Parágrafo 4º - A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias às ações conferidas ao Conselho.

Parágrafo 5º - A Secretaria à qual o Conselho estiver vinculado, deverá fornecer as condições materiais necessárias para o pleno funcionamento do Conselho – espaço físico e recursos humanos.

Parágrafo 6º - A Secretaria responsável pelo CMDI indicará uma pessoa para exercer a atribuição da Secretaria Executiva do Conselho.



**Art. 11** – A Secretaria responsável pelo CMDI, dotará no seu orçamento as verbas necessárias à instalação, funcionamento e manutenção do CMDI.

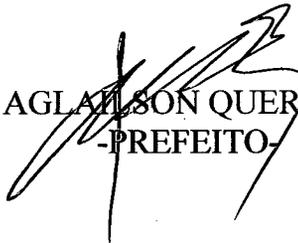
**Art. 12** – O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequar-se aos dispositivos desta Lei.

**Art. 13** – Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, em 13 de dezembro de 2004.

  
JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES  
-PREFEITO-